



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº 1.904, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REALIZAR A PERMUTA DO
IMÓVEL URBANO QUE ESPECÍFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante permuta, o seguinte imóvel integrante do Patrimônio Público Municipal:

I - Lote 65, Setor 04, Quadra 05, localizado na Av. Cecília Neiva do Carmo, Bairro Siderurgia, com área de 439,00m² (quatrocentos e trinta e nove metros quadrados), terreno com as seguintes características e confrontações: 14,53m de frente, confrontando com a Av. Cecília Neiva do Carmo; 12,08m de fundo, confrontando com a G-18-A; 33,00m à direita, confrontando com o lote nº. 66 e 33,00m à esquerda, confrontando com o lote nº. 64;

§1º. O imóvel descrito no *caput* deste artigo foi avaliado em R\$109.750,00 (cento e nove mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. A permuta de que trata o art. 1º se dará por outro imóvel, este de propriedade de José de Paula Ferreira e sua mulher Ruth Helena Araújo Mendes Ferreira, o qual é constituído do lote de terreno nº. 13, da Quadra nº 132, Setor 07, com área de 364,80m² (trezentos e sessenta e quatro vírgula oitenta metros quadrados), nesta cidade de Ouro Branco, com as seguintes medidas e confrontações: 12,87m de frente confrontando com a LO6-VE4; 11,45m de fundo, confrontando com o lote nº. 26; 30,00m à direita, confrontando com o lote nº. 14 e, 30,00m à esquerda confrontando com o lote



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

nº. 12, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Branco, matrícula 6.180, Ficha 1, Livro 2, do Registro Geral.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste artigo foi avaliado em R\$91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais).

Art. 3º As despesas com emolumentos cartoriais advindos com a permuta autorizada por esta Lei serão realizadas às expensas do Município de Ouro Branco e ocorrerão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa de 2012.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 23 de março de 2012.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosangela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral